

DECRETO Nº 011/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Declara situação emergencial administrativa para fins de dispensa de licitação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e especialmente,

CONSIDERANDO que o processo de transmissão de governo do Poder Executivo Municipal ocorreu de forma deficitária, não tendo atendido de forma plena as determinações contidas na Resolução nº 06/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios, haja vista que os técnicos do prefeito eleito não tiveram acesso às informações indispensáveis ao planejamento das ações de início de governo;

CONSIDERANDO que a nova equipe de governo precisa tomar conhecimento de toda a estrutura organizacional e funcional do Poder Executivo Municipal, com vistas a desempenhar suas atribuições com segurança, eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação dos serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; c) os serviços de recuperação e conservação de vias urbanas e estradas vicinais em caráter emergencial; d) os serviços de transporte escolar com o início do período letivo; e) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização de despesas de pronto pagamento, pertinente às despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, com transporte e ajuda de custo, e com outros bens e serviços de qualquer natureza, pertinente ao regular funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente

à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular nas zonas urbana e rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

CONSIDERANDO que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial, e ainda, a Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios n. 013/12 de 07 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I – celebração de instrumentos de credenciamento e/ou contratos com profissionais e pessoal que atuem na área da saúde pública municipal;

II – aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, aquisição de gêneros alimentícios;

III – aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial, aquisição de peças, pneus e câmaras para recuperação de máquinas e veículos, empregados nos serviços de limpeza pública, na recuperação e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, no transporte de alunos da rede pública, nos serviços rotineiros dos órgãos da administração;

IV – contratação de veículos para realizar o transporte escolar;

V – contratação de serviços para realizar limpeza urbana;

VI – realização de despesas com artigos e serviços de necessidade imediata para a administração, devidamente justificado;

VII – despesas com deslocamento de veículos e ambulâncias para outras localidades;

VIII – despesas com transporte e ajuda de custo, desde que efetuados fora da sede do município.

Art. 2º. A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da máquina administrativa.

Art. 3º. Antes de efetuada qualquer aquisição, dever-se-á proceder a consulta de preços correntes no mercado, para a formalização de processo de dispensa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, até a data prevista no caput do art. 2º deste Decreto autorizado a promover as contratações dos serviços de que trata o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art. 5º. Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal